DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.083/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID- 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas na Lei Federal n.º 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 64.994/2020 (Plano São Paulo);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 65.384/2000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC 11 de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO, a dificuldade de grande parte dos alunos atendidos na Educação municipal em relação às tecnologias digitais;

CONSIDERANDO que o Município de Ocauçu, encontra-se na região da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, a qual permanece na fase (vermelha), conforme a última atualização do Plano São Paulo, de 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocauçu, bem como sua autonomia administrativa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.074/2021, que decreta situação de emergência no âmbito do município de Ocauçu/SP e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, covid-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do poder executivo, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1.º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do artigo 3.º do Decreto 65.384, de 17-12- 2020.

§ 1.º - O retorno das atividades escolares descritas no caput deverá observar o seguinte:

I - Nas fases vermelha ou laranja, a presença será limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - Na fase amarela, a presença será limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - Na fase verde, será admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2.º - A presença dos alunos nas atividades escolares

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

será facultativa nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, portanto, não será obrigatória nessas fases, porém, a não participação presencial implicará na obrigatoriedade da participação remota.

§ 3.º - A presença dos estudantes da rede municipal de ensino nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo.

§ 4.º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 2.º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, considerando o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Artigo 3.º - Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano/ Protocolo de retomada as aulas presenciais e demais medidas sanitárias complementares que vierem a serem adotadas pelo município.

Artigo 4.º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação municipal as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Deliberação CEE 195, de 14 de janeiro de 2021.

Artigo 5.º - Nos dias 27 a 29 de janeiro os professores participaram presencialmente das atividades previstas no Plano/ Protocolo Municipal de retomada.

Artigo 6.º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 27 de janeiro de 2021.

§ 1.º – A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir deste decreto e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 2.º – Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado na Diretoria Municipal de Ensino.

§ 3.º – Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

I - Acompanhamento remoto de estudantes;

II - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

III - Ações de busca ativa;

IV - Orientações para famílias dos estudantes.

§ 4º - Os profissionais da educação que forem afastados em razão do disposto neste Decreto deverão estar à disposição da Diretoria da Educação durante todo o período de sua jornada de trabalho, sob pena de sofrerem as penalidades previstas em lei.

§ 5º - Os profissionais da educação que forem afastados em razão do disposto neste Decreto deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as medidas de isolamento social, sob pena serem revogados o afastamento ou o trabalho por meio remoto (tele trabalho), sem prejuízo sofrer as penalidades previstas em lei.

Artigo 7.º- As atividades presenciais com alunos iniciarão no dia 01 de março de 2021, sendo que os detalhes serão divulgados no Plano/protocolo municipal de retomada.

Artigo 8.º - Faz parte integrante deste decreto, naquilo que não for contrário a ele, o disposto nos Decretos Estaduais n.º 64.994/2020, 65.384/2020 e na Resolução SEDUC 11 de 26 de janeiro de 2021.

Artigo 9.º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em

contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –